



**DECRETO Nº 3.407, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS (2022/2023), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 50, inciso I, letra “n”, da Lei Orgânica do Município promulgada em 04 de abril de 1990;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam decretadas as “FÉRIAS COLETIVAS” dos servidores públicos municipais que gozarão no período de **19 DE DEZEMBRO DE 2022 a 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**Parágrafo Único** – O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

**Art.2º.** Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no *caput* do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.

§ 2º. Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá escala para plantão médico.

§ 3º. A Comissão de Licitações, durante o período de que trata o *caput* do artigo primeiro, deverá manter expediente normal nos dias em que houver procedimento ou fase de licitação bem como nos imediatamente que antecederem as mesmas.

§ 4º. Todos os detentores de cargo de provimento em comissão deverão disponibilizar até o dia 16 de dezembro do corrente ano, junto ao Gabinete do Prefeito, meio de contato a fim de que, em havendo necessidade, serem imediatamente convocados para exercício de suas atribuições.

§ 5º. As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o § 1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

**Art.3º.** Do período das “Férias Coletivas”, os dias, **25/12/2022 e 01/01/2023**, não serão computados para efeito das mesmas, considerando-se os mesmos como feriados.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 16 de novembro de 2022.

**JORGE LUIZ STOLF**  
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,  
aos 16 de novembro de 2022.

**MARGARET SILVIA GREYER**  
Diretora de Gabinete